



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 617/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, MULHER E TRABALHO; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa instituir o Programa de Cremação Social, com a finalidade de conceder gratuidade dos serviços de cremação de corpos humanos aos munícipes que não tenham condições de arcar com as respectivas despesas.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública, informamos que o Serviço Funerário do Município de São Paulo é o órgão responsável pela prestação de serviços funerários à população, pela administração dos 22 cemitérios públicos, 12 agências (postos de atendimento aos munícipes para contratação de funeral), 18 velórios e o crematório municipal, bem como pela fiscalização dos cemitérios pertencentes a entidades particulares, conforme a Lei nº 8383, de 19 de abril de 1976, sendo caracterizado como autarquia sem fins lucrativos e os preços públicos cobrados são pelo regime de custo.

No Crematório da Vila Alpina estão lotados 72 servidores, e no ano de 2020, 12.227 corpos foram cremados na cidade de São Paulo. De acordo com a tabela de preços, o valor mínimo para a cremação custa 204,59 reais.

Atualmente na cidade de São Paulo o crematório executa o serviço de cremação de corpos originários de outros municípios, conforme autoriza o Decreto 59.372/2020 e de acordo com o Decreto 59.196/2020, que regulamenta os serviços funerários, cemiteriais e de cremação no Município de São Paulo, na conformidade do disposto nas Leis nº 11.083, de 6 de setembro de 1991, nº 14.268, de 6 de fevereiro de 2007, e nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, bem como no artigo 282 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e na Lei nº 17.180, de 25 de setembro de 2019, está prevista a execução de iniciativas correlatas com a política de cremação na cidade de São Paulo, no caso, a criação de novos crematórios na cidade bem como o aumento da sensibilização para estímulo à cremação. Ante o exposto, somos favoráveis.

Por sua vez, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher pondera que a pandemia do COVID-19 potencializou desigualdades sociais que já estavam latentes na sociedade brasileira, tais como a impossibilidade das pessoas mais vulneráveis economicamente arcarem com as despesas de todo o processo desencadeado pelo óbito de um familiar. A aceleração do número de óbitos por conta do aumento da curva epidemiológica do Sars-Cov-2 fez com que muitas famílias sofressem com perdas de familiares ao mesmo tempo que enfrentavam os sérios problemas da falta de renda decorrente da crise econômica instalada no país.

O Programa de Cremação Social vai promover a prestação gratuita de um serviço essencial cuja importância não se dá apenas no âmbito social, mas também sobre todo o sistema funerário eis que o volume e a velocidade dos óbitos que ocorrem atualmente impactam diretamente na disponibilidade estrutural para que se proceda com os enterros convencionais.

Fortalecer o serviço funerário e favorecer os mais vulneráveis que necessitam desses serviços se apresenta como um caminho essencial para evitar o colapso do sistema em momentos como os que atualmente vivenciamos.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar, eis que visa promover a gratuidade dos serviços de cremação para os munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, auxiliando-os em um momento difícil de luto familiar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Por fim, a Comissão de Finanças e Orçamento, destaca que o Serviço Funerário do Município de São Paulo teve um valor orçado de R\$ 169 milhões aprovado na Lei Orçamentária Anual. Durante o exercício de 2021, este órgão teve uma suplementação de aproximadamente R\$ 58 milhões, resultando em um valor orçado atualizado de aproximadamente R\$ 227 milhões.

Desta forma, do ponto de vista da Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em sintonia, portanto, com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, o parecer é favorável.

Sala da Comissões Reunidas em, 01.06.2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/07/2021, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.